



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 40, DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 5881, de 2023, da Senadora Damares Alves, que Altera a Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, para determinar a publicação periódica de relatórios do Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Sérgio Petecão

26 de novembro de 2024





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 5881, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *altera a Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, para determinar a publicação periódica de relatórios do Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres.*

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Segurança Pública (CSP) o Projeto de Lei (PL) nº 5.881, de 2023, de autoria da Senadora Damares Alves, que “altera a Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, para determinar a publicação periódica de relatórios do Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres”.

Para tanto, o PL propõe a inclusão do § 3º ao art. 4º da Lei nº 14.232, de 2021, para prever a publicação a cada 2 anos, pelo poder público, do relatório que contenha análise dos dados e informações cadastrados no Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres, observadas as restrições de publicidade disciplinadas na legislação.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

Na Justificação, a autora argumenta que a sistematização e dados e informações relacionados à violência contra as mulheres é medida essencial no enfrentamento desse tipo de conduta, na medida em que a existência de dados estatísticos de fácil acesso é fundamental para a construção de políticas públicas baseadas em evidências e para guiar o poder público e os agentes privados na opção pelos melhores caminhos para se planejar a atuação na área.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

Após análise da CSP, a matéria seguirá à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

A Comissão de Segurança Pública é competente para a análise da matéria, nos termos do art. 104-F, inciso I, alíneas “a” e “k”, do Regimento Interno desta Casa.

Quanto ao mérito, verificamos que o projeto é conveniente e oportuno.

A Política Nacional de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres (PNAINFO), instituída pela Lei nº 14.232, de 2021, responde à urgente necessidade de organizar dados estatísticos confiáveis para embasar políticas públicas de combate à violência de gênero. A referida lei visa corrigir a falta de dados consolidados, indispensáveis para criação, avaliação e aprimoramento de políticas públicas e para o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no combate à violência contra as mulheres.

O art. 4º da Lei nº 14.232, de 2021, determina a criação do Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres, em formato eletrônico, contendo informações de registros administrativos, serviços de atendimento e políticas públicas voltadas ao enfrentamento dessa violência.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

O PL em exame, portanto, propõe a inclusão do § 3º no art. 4º da referida lei, estabelecendo a publicação a cada 2 anos, pelo poder público, de relatório com análise dos dados e informações cadastrados no Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres. Tal medida reforça a transparência e a eficiência na gestão da PNAINFO, que necessita de um mecanismo que assegure a análise desses dados e sua divulgação regular à sociedade. Com essa proposta, institui-se um ciclo de relatórios periódicos, fornecendo uma visão crítica e consolidada das estatísticas.

A periodicidade dos relatórios atuará como incentivo para que os órgãos competentes não só colem, mas também organizem e sistematizem os dados de maneira mais eficiente, facilitando a avaliação contínua das políticas vigentes. Em síntese, a proposta representa um avanço significativo ao promover transparência e participação social, disponibilizando dados confiáveis e consistentes sobre a violência contra as mulheres. Por essas razões, recomendamos a aprovação da matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 5.881, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

34ª, Extraordinária
Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
SERGIO MORO		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. IVETE DA SILVEIRA	
EDUARDO BRAGA		3. STYVENSON VALENTIM	
RENAN CALHEIROS		4. LEILA BARROS	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON		6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	4. NELSON TRAD	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		5. JACQUES WAGNER	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
JORGE SEIF		2. MAGNO MALTA	
EDUARDO GIRÃO		3. JAIME BAGATTOLI	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. DAMARES ALVES	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. LUIS CARLOS HEINZE	

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5881/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO.

26 de novembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Segurança Pública